

Legenda: Alteradas

Operação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Alíquota geral da IOF para operações de câmbio	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%	0,00%
I - nas operações de câmbio relativas ao ingresso no País de receitas de exportação de bens e serviços:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
II - nas operações de câmbio de natureza interbancária entre instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio e entre estas e instituições financeiras no exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
III - nas operações de câmbio, de transferências do e para o exterior, relativas a aplicações de fundos de investimento no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela Comissão de Valores Mobiliários:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IV - nas operações de câmbio realizadas por empresas de transporte aéreo internacional domiciliadas no exterior, para remessa de recursos originados de suas receitas locais	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
V - nas operações de câmbio relativas a ingresso de moeda estrangeira para cobertura de gastos efetuados no País com utilização de cartão de crédito emitido no exterior:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VI - nas operações de câmbio realizadas para ingresso no País de doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras, de que trata a Lei nº 11.828, de 20 de novembro de 2008	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VII - nas operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito ou de débito ou de bancos comerciais ou múltiplos na qualidade de emissores de cartão de crédito decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior efetuada por seus usuários, observado o disposto no inciso VIII	6,38%	5,38%	4,38%	3,38%	2,38%	1,38%	0,00%	0,00%
VIII - nas operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito ou de débito ou de bancos comerciais ou múltiplos na qualidade de emissores de cartão de crédito decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior quando forem usuários do cartão a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, suas fundações e autarquias:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IX - nas operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de uso internacional ou de bancos comerciais ou múltiplos na qualidade de emissores de cartão de crédito ou de débito decorrentes de saques no exterior efetuado por seus usuários:	6,38%	5,38%	4,38%	3,38%	2,38%	1,38%	0,00%	0,00%
X - nas liquidações de operações de câmbio para aquisição de moeda estrangeira em cheques de viagens e para carregamento de cartão internacional pré-pago, destinadas a atender gastos pessoais em viagens internacionais	6,38%	5,38%	4,38%	3,38%	2,38%	1,38%	0,00%	0,00%
XI - nas liquidações de operações de câmbio de ingresso e saída de recursos no e do País, referentes a recursos captados a título de empréstimos e financiamentos externos, excetuadas as operações de que trata o inciso XII:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
XII - nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até cento e oitenta dias	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
XIII - nas liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
XIV - nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para constituição de margem de garantia, inicial ou adicional, exigida por bolsas de valores, de mercadorias e futuros:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
XV - nas liquidações de operações simultâneas de câmbio para ingresso no País de recursos através de cancelamento de <b>Depository Receipts - DR</b> , para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
XVI - nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para aplicação nos mercados financeiro e de capitais	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
XVII - nas liquidações de operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro nos mercados financeiro e de capitais	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
XVIII - na operação de compra de moeda estrangeira por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, contratada simultaneamente com operação de venda, exclusivamente quando requerida em disposição regulamentar	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
XIX - nas liquidações de operações simultâneas de câmbio para ingresso de recursos no País, originárias da mudança de regime do investidor estrangeiro, de investimento direto de que trata a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
XX - nas liquidações de operações de câmbio, liquidadas a partir de 3 de maio de 2016, para aquisição de moeda estrangeira, em espécie	1,10%	1,10%	1,10%	1,10%	1,10%	1,10%	0,00%	0,00%
XXI - nas liquidações de operações de câmbio, realizadas a partir de 3 de março de 2018 para transferência de recursos para o exterior para colocação de disponibilidade de residente no País	1,10%	1,10%	1,10%	1,10%	1,10%	1,10%	0,00%	0,00%